



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

Rua Dr. André Sarmento, 272, Centro, São Sebastião do Rio Verde, MG CEP: 37467-000  
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

São Sebastião do Rio verde, MG, 05 de janeiro de 2026.

Ofício nº. 403/2025

Assunto: Projeto de Lei, encaminha  
Serviço: Gabinete do Prefeito

Sra. Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar **“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 765, de 19 de julho de 2006, ampliando as vagas dos cargos de Farmacêutico e Auxiliar em Saúde Bucal, e dá outras providências.”**

Por se tratar de um Projeto que irá regularizar a situação do cargo de farmacêutico, objetivando assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade rioverdense, espera-se que seja analisado, votado e aprovado pelos vereadores dessa Casa de Leis, em regime de urgência, considerando os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente.

Paulo Henrique de Souza Pinto  
Prefeito Municipal

À Sra.

Vereadora Yara Regina Paes Pinto  
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE  
PROTOCOLO

001/2026  
14/26 Data: 06/01/2025



## MENSAGEM

À Sra. Vereadora YARA REGINA PAES PINTO  
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Senhora Presidente, Senhoras/es Vereadoras/es:

Encaminho a esta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2025, que visa a ampliação das vagas para os cargos de Farmacêutico e Auxiliar em Saúde Bucal no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde.

A presente proposição encontra-se fundamentada na imperativa necessidade de fortalecer os serviços de saúde pública em nosso Município. Atualmente, a estrutura da farmácia municipal conta com apenas 01 (um) farmacêutico efetivo. Para suprir a demanda e garantir o atendimento ininterrupto à população, a Administração Pública tem se valido da contratação de um profissional farmacêutico por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde, o que não oferece a segurança necessária para um serviço tão essencial como a assistência farmacêutica.

Assim, a ampliação da vaga para o cargo de Farmacêutico, passando de 01 (uma) para 02 (duas) posições efetivas, é crucial para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade. Serão dois profissionais, ambos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o que permitirá estabelecer uma cobertura adequada, com um farmacêutico responsável pelo atendimento e gestão da farmácia municipal no turno da manhã e outro no turno da tarde. Essa organização garantirá não apenas a dispensação correta de medicamentos, mas também a orientação adequada aos usuários e a gestão eficaz dos estoques, elementos indispensáveis para a promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme preconizado no Art. 150 da Lei Orgânica Municipal:

(Assinatura)

**Art. 150. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais, econômicas e ambientais e outras que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.**

Além disso, a presente proposição contempla a criação de uma vaga para o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal. Este cargo, originalmente denominado “Atendente de Consultório Odontológico” na Lei Municipal nº 765/2006, teve sua denominação alterada para “Auxiliar em Saúde Bucal” pela Lei nº 872/2011. A criação desta nova vaga justifica-se pelo expressivo aumento na demanda por atendimentos de saúde bucal no Município. A presença de mais um profissional qualificado nessa área é fundamental para otimizar o fluxo de trabalho nos consultórios odontológicos municipais, oferecer suporte adequado aos cirurgiões-dentistas e, consequentemente, ampliar o acesso da população aos serviços de saúde bucal, garantindo a qualidade e a agilidade necessárias no atendimento.

A substituição da contratação consorciada por um cargo efetivo de Farmacêutico e a criação de uma nova vaga para Auxiliar em Saúde Bucal refletem o compromisso desta Administração com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

Rua Dr. André Sarmento, 272, Centro, São Sebastião do Rio Verde, MG CEP: 37467-000

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

e, primordialmente, com o interesse público. Profissionais efetivos, selecionados por concurso público trazem consigo maior estabilidade, engajamento e a possibilidade de um desenvolvimento de carreira alinhado às necessidades do Município, contribuindo significativamente para a qualidade e perenidade dos serviços de saúde.

Excepcionalmente, o Projeto de Lei Complementar apresentado, em seu Art. 2º, parágrafo único, prevê a possibilidade de contratação temporária via processo seletivo simplificado para as vagas criadas, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses (prorrogáveis por igual período), até a realização do concurso público. Esta medida, de caráter provisório, massa respaldada pela Lei nº 765/2006 (Art. 39, § 1º c/c Art. 40, caput), é essencial para evitar qualquer descontinuidade nos serviços de farmácia e de saúde bucal durante o período necessário para a realização do concurso público, enquanto se busca a solução definitiva e permanente.

Ademais, a manutenção da dependência de uma contratação consorciada para o serviço de farmácia e a incapacidade de atender à crescente demanda por saúde bucal, em ambos os casos sem profissionais efetivos suficientes, coloca em risco a essencialidade de ambos os serviços à população. A celeridade na aprovação desta lei complementar permitirá o planejamento e a realização dos concursos públicos ou, em caráter transitório, as contratações emergenciais necessárias, garantindo que os atendimentos de farmácia e de saúde bucal à população de São Sebastião do Rio Verde não sofram interrupções ou precarização.

Por estas razões, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em caráter de URGÊNCIA, o que contribuirá significativamente para a qualificação e estabilidade dos serviços de saúde do Município, reafirmando o compromisso com o bem-estar e a dignidade de nossos municípios.

São Sebastião do Rio Verde, 05 de janeiro de 2026.

Paulo Henrique de Souza Pinto  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº \_\_\_\_/2025**

**“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 765, de 19 de julho de 2006, ampliando as vagas dos cargos de Farmacêutico e Auxiliar em Saúde Bucal, e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam ampliadas as vagas dos cargos públicos de provimento efetivo contidos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos e quantitativos:

<b>Denominação do cargo</b>	<b>Nº de vagas existentes</b>	<b>Nº de vagas criadas por esta lei</b>	<b>Total de vagas atualizado</b>
Farmacêutico	01	01	02
Auxiliar de Saúde Bucal	01	01	02

Parágrafo único. O nível de vencimento, o objetivo, a escolaridade exigida, a forma de recrutamento, as peculiaridades eventualmente existentes e as jornadas de trabalho aplicáveis aos cargos elencados no quadro deste artigo são aqueles já constantes nos Anexos II e IV da Lei 765, de 2006, com suas alterações.

**Art. 2º** O recrutamento para os cargos de que dispõe esta Lei será feito mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as normas gerais pertinentes ao regime jurídico estatutário.

Parágrafo único. Nos termos do art. 39, § 1º c/c art. 40, caput, da Lei nº 765, de 2006, até que se realize o competente concurso público, o Poder Executivo poderá promover a contratação temporária para as vagas ora criadas, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei, prorrogável por igual período, devendo a seleção dos contratados ocorrer mediante a realização de processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 05 de janeiro de 2026.

**Paulo Henrique de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**